



PL nº 114/2018

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 114/2018.

O presente projeto de lei, de autoria das Vereadoras Sâmia e Luana Alves, dispõe sobre a fixação de placa da Lei 16.490/2016 no interior dos transportes coletivos urbanos do Município.

De acordo com o projeto, fica obrigatória a fixação no interior dos transportes coletivos urbanos da Cidade de São Paulo de placa indicativa contendo os seguintes dizeres: "Mulheres e idosos podem desembarcar fora do ponto das 22hs às 5hs".

Depreende-se da exposição de motivos que acompanha a propositura, que há denúncias de que a Lei Municipal nº 16.490/2016, que garante o desembarque de mulheres e idosos em locais diferentes das paradas de ônibus tem sido descumprida por parte dos motoristas dos coletivos. Diante disso, com o intuito de empoderar os munícipes quanto ao seu direito de desembarcar fora do ponto de ônibus no horário legal, se faz importante e necessário, para conhecimento, inclusive dos motoristas, a informação da existência da Lei Municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado visando adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98, além de alterar a previsão de que as despesas deverão ser suportadas pelas empresas de transporte coletivo urbano do Município (art. 2º), uma vez que tal determinação interfere no contrato de concessão firmado entre o Poder Público e referidas empresas.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria, apontando em seu parecer que os ônibus já possuem a indicação da Lei dentro dos veículos desde 2018, atendendo aos efeitos pretendidos pela propositura.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, tendo em vista que a medida reafirma contribuição para elevar os níveis de segurança e comodidade dos passageiros do sistema de transporte coletivo de passageiros. Favorável, portanto, o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo aprovado na CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas,